

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2597
13 de Outubro de 2020

Comunicados
Seção I



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 348, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Normatiza os procedimentos relativos ao controle de pagamento das retribuições anuais dos pedidos ou das patentes inadimplentes em mais de uma retribuição anual.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e no inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos ao controle de pagamento das retribuições anuais dos pedidos ou das patentes inadimplentes em mais de uma retribuição anual.

Art. 2º. Revoga-se o Art. 13 da Resolução PR 113/2013, que normatiza os procedimentos relativos ao controle de pagamento das retribuições anuais de que trata o artigo 84, bem como o da restauração prevista no artigo 87, todos da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Parágrafo único. Os arquivamentos e extinções definitivos decorrentes da aplicação do disposto no Art. 13 da Resolução PR 113/2013 serão anulados.

Art. 3º. Os pedidos ou as patentes cujas retribuições anuais estejam em inadimplência de uma retribuição anual, de acordo com os prazos fixados no artigo 84, §2º da Lei nº 9.279/96, serão arquivados ou extintos, nos termos do artigo 86 da mesma Lei, podendo ser restaurados no prazo de 03 (três) meses, de acordo com o disposto no artigo 87 do referido diploma legal.

Art. 4º. A restauração será realizada após a comprovação do pagamento da retribuição específica prevista no artigo 87 da Lei nº 9.279/96, de todas as retribuições anuais inadimplidas, além das retribuições adicionais correspondentes a cada anuidade em atraso, na forma do artigo 84, §2º da mesma Lei.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência
Portaria nº 17.001, de 28/09/2020 – DOU nº 188, de 30/09/2020

ADRIANA BRIGGS DE AGUIAR
Diretora Substituta
Diretoria de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ, Presidente**, em 09/10/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BRIGGS DE AGUIAR, Pesquisador em Propriedade Industrial**, em 09/10/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0325743** e o código CRC **3B046FFE**.